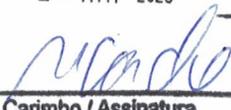


PROJETO DE LEI DE Nº 110 DE 19 DE MAIO DE 2025
VEREADOR RONALDO LIRA - PRD

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>1523</u>	
DATA: 20 MAI 2025	HORA: <u>8:22</u>
	
Carimbo / Assinatura	

RESERVA AOS JOVENS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA – O PERCENTUAL DE 5% DAS VAGAS DE ESTÁGIO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A administração pública municipal deverá reservar **5% de suas vagas de estágio para jovens com Transtorno do Espectro Autista (TEA).**

§1º Esta Lei se aplica à contratação de estagiários, tanto por processo seletivo quanto por outros meios, pelos órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional.

§2º A reserva de vagas de que trata o caput deste artigo deverá observar o critério de escolaridade exigido para o cargo ou função objeto da seleção.

§3º Para fins desta Lei, será exigida a apresentação de laudo médico ou relatório multiprofissional que ateste o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 2º Nos casos de processo seletivo, os candidatos com TEA que concorrem às vagas reservadas deverão ser submetidos aos mesmos critérios de avaliação, podendo haver adaptações razoáveis para garantir a plena acessibilidade e equidade no processo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Gurupi/TO, 02 de janeiro de 2025


Ronaldo Lira
Vereador – PRD

JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada possui respaldo legal nos artigos 157 e 158, inciso I e art. 159, parágrafo único do Regimento Interno, conjugado ao artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

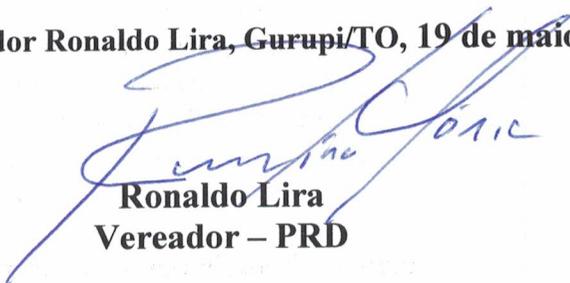
Considerando o estágio como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (art. 1º da Lei 11.788/08), é fundamental garantir a inclusão efetiva dos jovens com Transtorno do Espectro Autista nesse processo.

A presente iniciativa visa **promover a equidade de oportunidades, garantir o direito à inclusão e incentivar a participação ativa de jovens com autismo** na vida profissional e social, assegurando-lhes acesso às políticas públicas de formação e capacitação no âmbito da administração pública.

Trata-se, portanto, de uma medida afirmativa alinhada à Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status constitucional.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Pares à aprovação desta proposta, que representa um passo importante na construção de uma sociedade mais justa, acessível e inclusiva para todos.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, Gurupi/TO, 19 de maio de 2025



Ronaldo Lira
Vereador – PRD